

LEI Nº891, DE 27 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre o cancelamento das dotações do Setor de Cultura no Departamento Municipal de Educação e Cultura e a abertura por Crédito Especial no orçamento vigente das dotações do Setor de Cultura no Departamento de Esporte, Lazer e Cultura.

PAULO SÉRGIO CARDOSO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Taquaral estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são legalmente conferidas e em atendimento a Lei Municipal nº 058 de 26 de janeiro de 2024, qual reorganiza o Setor de Cultura dentro do Departamento de Esporte, Lazer e Cultura.

Faz saber que...

ARTIGO 1º. Em atendimento ao Inciso II, do Artigo 41 da Lei Federal nº 4.320, ficam abertos por Crédito Especial no orçamento vigente, das seguintes dotações no Setor de Cultura dentro do Departamento de Esporte, Lazer e Cultura:

1	Entidade – Prefeitura Municipal		
02.00	Órgão – Poder Executivo		
02.06	Unidade – Departamento de Esporte, Lazer e Cultura		
13.392.0031.2.014		Manutenção das Atividades Culturais	
3.3.90.30.00	01.110.00	Material de Consumo	40.000,00
3.3.90.31.00	05.100.00	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas	14.879,16
3.3.90.36.00	01.110.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	5.000,00
3.3.90.39.00	01.110.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	247.834,00
3.3.90.39.00	05.100.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	21.488,99
3.3.90.48.00	05.100.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	12.812,29
4.4.90.52.00	01.110.00	Equipamento e Material de Consumo	2.000,00
		Total	344.014,44

ARTIGO 2º. As dotações Orçamentárias constantes do Artigo 1º, serão cobertas com recursos provenientes do cancelamento das dotações do Setor de Cultura no Departamento Municipal de Educação e Cultura, conforme segue:

1	Entidade – Prefeitura Municipal de Taquaral		
02.00	Órgão – Poder Executivo		
02.04	Unidade – Departamento de Educação e Cultura		
13.392.0031.2.014		Manutenção das Atividades Culturais	
3.3.90.30.00	01.110.00	Material de Consumo	40.000,00
3.3.90.31.00	05.100.00	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas	14.879,16

Rua do Cafezal, 530 – Taquaral/SP – CEP: 14765-000
Tel.: (16) 3958-9200 - secretaria@taquaral.sp.gov.br

3.3.90.36.00	01.110.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	5.000,00
3.3.90.39.00	01.110.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	247.834,00
3.3.90.39.00	05.100.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	21.488,99
3.3.90.48.00	05.100.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	12.812,29
4.4.90.52.00	01.110.00	Equipamento e Material de Consumo	2.000,00
		Total	344.014,44

ARTIGO 3º. Esta lei entra em vigor nesta data revogadas as disposições em contrário.

Taquaral/SP, 27 de março de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
PAULO SERGIO CARDOSO DE OLIVEIRA
 A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



PAULO SÉRGIO CARDOSO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicado no D.O.M. e também por afixação, no local de costume, no quadro de avisos e editais da sede administrativa da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do da Lei Orgânica do Município.

ASSINADO DIGITALMENTE
ADRIANA GERMANO
 A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



Adriana Germano
Escriturária